

PORTARIA Nº 101/DPG DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

Instrumento	Participes	Objeto	Procedimento nº
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026	Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso e		
	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC/MT		
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT		
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT		
	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT		
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/MT		
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PMMT		
	POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJC/MT	- O presente TERMO tem por objetivo a implementação da Rede de Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Mato Grosso - RENADI/MT, mediante o comprometimento dos Órgãos/Instituições participantes, enumerados na Cláusula Segunda deste instrumento, visando garantir o cumprimento do art. 25 da Declaração Universal dos	2024.0.000006846-6
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - CBM/MT	- Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devam ser assegurados à Pessoa Idosa, do art. 230 da Constituição Federal, do art. 232 da Constituição Estadual e das Federais n. 8.842/1994 e 10.741/2003 e da Lei Complementar Estadual 131/2003.	
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC/MT			

TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO -
TCE/MT

MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO
GROSSO - MP/MT

DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO
GROSSO - DPE/MT

CONSELHO
ESTADUAL DOS
DIREITOS DA
PESSOA IDOSA -
CEDEDIPI/MT

CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
PESSOA IDOSA -
COMDIPI

ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL
M A T O GROSSO -
OAB/MT

MATO GROSSO
PREVIDÊNCIA -
MTPREV

- a) Em observância ao que dispõe o art. 104, III, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021, designo os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAIS do presente Termo;
- b) Aos Fiscais designados compete acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, comunicando aos acordantes as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados;
- c) Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) O descumprimento das atribuições poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

FISCAL TITULAR DESIGNADO(A): Elianeth Glauca de Oliveira Nazario

MATRÍCULA: 100055.1

FISCAL SUBSTITUTO DESIGNADO(A): Livia de Paula Santos

MATRÍCULA: 101005666.1

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: be2e502f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar

